



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.180/2004

**AUTORIZA PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG, consoante atribuição lhe concedida no art. 49 c/c art. 71, XXVI e art. 108, todos da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal este Projeto de Lei, cuja redação é:

Art. 1º - Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal promover a concessão de direito real de uso de 01 terreno urbano, situado no bairro Jardim Bela Vista, ao lado do Ginásio Poliesportivo, frente pela rua G, e demais divisas e confrontações conforme a matrícula/reg. R1-16729, CRI, área de 3.173.43 m2. (três mil cento e setenta e três metros, e quarenta e três centímetros quadrados) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sem ônus.

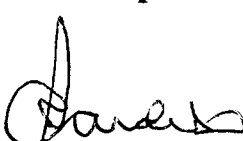
Parágrafo Único: Compreende-se também na cessão de direito real de uso referida, as edificações que forem incorporadas ao terreno urbano, pelo Poder Concedente.

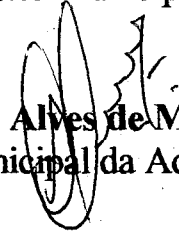
Art. 2.º - Reverterão ao Município os bens imóveis, objeto da concessão de direito de uso, sem a incidência de qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, em caso de encerramento das atividades da APAE, ou se a mesma se desinteressar pela continuidade do direito lhe outorgado.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas com os recursos próprios do Município, da verba Orçamentária Constitucional da Educação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de Dezembro
de 2004.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração